



### LEI Nº 992/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de pulseiras para identificação dos cidadãos com suspeita, sintomas ou contaminação da COVID-19, evitando a circulação desses indivíduos na sociedade durante o cumprimento de sua quarentena.

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas, suspeita ou contaminação da COVID-19 obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Divisão Municipal de Saúde deste Município.

**Parágrafo único.** As pessoas que residem com o suspeito de contágio da COVID-19 serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais da saúde, com a frase: cumprimento de quarentena.

**Art. 2º** - No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

**Parágrafo único.** As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento social em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** - Para a implementação das regras de isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso da pulseira.

**§1º** - As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio for descartada, ou quando já tiver cumprido a quarentena.

**§2º** - Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

**§3º** - A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civis e penais.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1249

E-MAIL – [prefeitura@pontalinda.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pontalinda.sp.gov.br)/[adm@pontalinda.sp.gov.br](mailto:adm@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ 65.712.077/0001-30

GESTÃO 2021-2024  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
TRABALHANDO POR TODOS

**§4º** - Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

**§5º** - Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

**§6º** - Na hipótese de recusa de assinar o auto de infração, este será assinado por 02 (duas) testemunhas.

**Art. 4º** - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação da seguinte penalidade:


I - Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

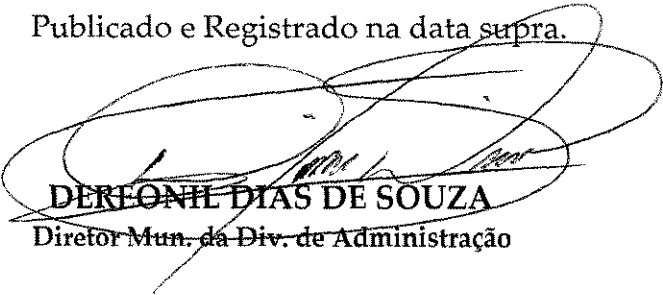
**Art. 5º** - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por farmácias, clínicas, consultórios e hospitais particulares.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 17 de Junho de 2021.

  
**SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Prefeito do Município de Pontalinda

Publicado e Registrado na data supra.

  
**DERONIL DIAS DE SOUZA**  
Diretor Mun. da Div. de Administração